

ART DOCS
45918 13/11/20



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 62 – P/2020

Considerando que a prossecução da missão de serviço público legalmente cometida às autarquias constitui o seu principal objetivo, atendendo à imanente satisfação das necessidades coletivas das populações;

Considerando que a pandemia COVID 19 está a provocar a nível mundial uma crise sanitária com consequências económicas e sociais devastadoras;

Considerando que a Autarquia tem vindo a definir e a implementar medidas adequadas a mitigar os efeitos da pandemia, no domínio da saúde pública, do apoio e proteção às populações, bem como do apoio às médias, pequenas e microempresas;

Considerando que é notório que se abaterá sobre a economia portuguesa uma crise económica e social, com uma amplitude nunca sentida, o que não pode ser descurado pelos diversos entes públicos;

Considerando que tal crise económica coexistirá e provocará o aumento exponencial do desemprego, com a respetiva perda de rendimento para os trabalhadores e suas famílias, a que urge acorrer e contrariar, pelo menos no que concerne à respetiva extensão, de forma a garantir que, passado o surto epidémico, a economia nacional e local fiquem em condições de recuperar das profundas perdas já sofridas;

Considerando que importa fomentar a atividade económica com a plenitude possível, face à atual situação de pandemia em que ainda vivemos, sendo para isso determinante a manutenção dos anteriores hábitos de consumo, embora sem nunca perder de vista as limitações inerentes à proteção da saúde pública;





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Considerando que, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi decretado por Sua Excelência o Presidente da República, o estado de emergência até dia 23 de novembro de 2020;

Considerando que através do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 8 de novembro, foi regulamentada a aplicação do estado de emergência, normativo que determinou o confinamento obrigatório e a redução do volume de negócios de diversas atividades, mormente as de feição comercial;

Considerando que esta situação comportará para o setor empresarial dificuldades acrescidas, sobretudo num período habitualmente caracterizado por um consumo mais acentuado, motivado pela aproximação da quadra natalícia, durante a qual costumam ser gerados proventos que em muito contribuem para a viabilidade de muitas empresas, o que este ano, muito provavelmente, não sucederá ou que pelo menos terá uma expressão mais reduzida;

Considerando que nos termos do artigo 20.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada;

Considerando que a atual situação pandémica, assim como, as medidas sanitárias devidamente adotadas pelos diversos entes públicos, importam sérias consequências que ultrapassam todos os cenários previsíveis, justificando a adoção das iniciativas que veiculem um auxílio efetivo às diversas atividades económicas;





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Considerado que poderá ser entendido que a presente situação, marcadamente excecional, não estará contemplada no espírito subjacente à delegação de competências decorrente da aprovação, por parte da Camara Municipal, do ponto XXIII da Proposta n.º 824-P/2017;

Considerando que estamos perante uma situação que justifica uma tomada de decisão urgente e imediata;

Considerando que nos termos do artigo 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara pode praticar quaisquer atos da competência da câmara municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 35.º n.º 3 do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 20.º Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra:

I

Determino:

1. A isenção das taxas municipais a liquidar ao abrigo dos artigos a seguir identificados e constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra:





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra	
Descrição	Artigo
Mera comunicação prévia de exploração	Artigo 15.º A n.º 1
Ocupação do domínio público aéreo com toldos, sanefas, palas	Artigo 22.º n.º 1
Ocupação do domínio público aéreo com vitrines, molduras ou cavaletes	Artigo 22.º n.º 2
Ocupação do solo com esplanadas abertas e estrados	Artigo 24.º n.º 3
Ocupação do solo com esplanadas fechadas e estrados	Artigo 24.º n.º 4
Ocupação do solo com balanças, expositores, arcas, vitrinas, aquecedores, máquinas de gelados, divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos e similares	Artigo 24.º n.º 5
Ocupação do solo com expositor no exterior do estabelecimento	Artigo 24.º n.º 6
Ocupação do solo com chapas, placas ou tabuletas	Artigo 24.º n.º 8
Ocupação do solo com mobiliário de apoio aos estabelecimentos comerciais	Artigo 24.º n.º 11
Publicidade exibida em veículos e meios aéreos	Artigo 30.º
Taxa turística – taxa municipal de dormida	Artigo 54.º
Participação no Mercado Brocante e de Artesanato de Sintra	Artigo 55.º
Feira da Tapada das Mercês Taxa anual por cada espaço de venda	Artigo 70.º

2. A presente isenção produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, mantendo-se em vigor até sua expressa revogação.

II

Determino ainda que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



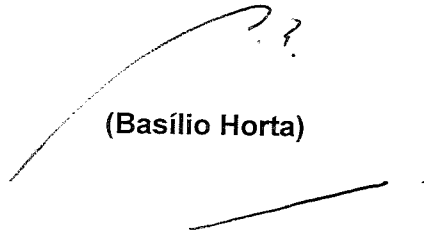


SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Publicite-se a nível geral, interno e externo, incluindo no sítio oficial da Câmara Municipal.

Paços do Município de Sintra, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Basílio Horta)

